



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.435/26
DE 7 DE ABRIL DE 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BASTOS, ADEQUANDO-AS À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ÀS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Ficam atualizadas as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, posteriormente retificada e alterada pela Lei Municipal nº 2.576, de 18 de novembro de 2014, que instituiu o referido cargo e o transformou em cargo de provimento efetivo no âmbito do Município de Bastos/SP, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde observarão o disposto na Lei nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.595/2018, bem como as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde exercerá as atribuições previstas no Anexo I desta Lei, que consistem em atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças, por meio de ações domiciliares e comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em sua área geográfica de atuação.

§ 1º - Constitui atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde a **realização de visitas domiciliares regulares**, para acompanhamento das famílias, identificação de situações de risco e encaminhamento aos serviços de saúde.

§ 2º - As atividades técnicas descritas no Anexo I desta Lei observarão os requisitos de formação técnica do profissional,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

supervisão por profissional de saúde de nível superior e a disponibilização de equipamentos adequados, conforme previsto na legislação federal.

Art. 4º - Fica autorizada, para fins administrativos e de registro nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, a adequação da Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO** do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único. Para fins de registro nos sistemas oficiais de saúde, poderá ser utilizado o CBO 3222-55 – Técnico em Agente Comunitário de Saúde, **conforme** normativas do Ministério da Saúde e cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 5º – Qualificação Profissional - O Município poderá incentivar e promover a qualificação e a formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde, inclusive por meio de programas de formação ofertados pelo Ministério da Saúde ou instituições reconhecidas.

§ 1º - A participação em programas de formação técnica, inclusive no **Programa Saúde com Agente**, tem como finalidade o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde.

§ 2º - A qualificação profissional mencionada neste artigo não implica alteração automática de cargo, carreira ou remuneração, observando-se o regime jurídico e o plano de cargos do Município.

Art. 6º – Segurança Jurídica - A atualização das atribuições e a adequação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO previstas nesta Lei possuem natureza administrativa e organizacional, **não** implicando:

- I – criação de novo cargo público;
- II – reenquadramento funcional;
- III – transformação do cargo de Agente Comunitário de Saúde em cargo técnico diverso;
- IV – equiparação salarial com outras categorias profissionais da área da saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

V – alteração da estrutura remuneratória vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 7 de abril de 2026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público d costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Agente Comunitário de Saúde – ACS é profissional integrante das equipes de Atenção Primária à Saúde, responsável por desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das famílias em sua área geográfica de atuação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

As atribuições do cargo observarão o disposto na Lei nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.595/2018, bem como as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

1. Atividades de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças

- I – desenvolver ações educativas e de promoção da saúde junto à comunidade;
- II – estimular práticas de autocuidado e prevenção de doenças;
- III – orientar a população sobre acesso e utilização dos serviços de saúde;
- IV – apoiar campanhas e programas de saúde pública promovidos pelo Sistema Único de Saúde.

2. Acompanhamento das Famílias

- I – realizar visitas domiciliares periódicas na área de abrangência;
- II – identificar situações de risco, vulnerabilidade social ou agravos à saúde;
- III – acompanhar grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas;
- IV – encaminhar usuários aos serviços de saúde quando necessário.

3. Diagnóstico Territorial e Informações em Saúde

- I – cadastrar e atualizar dados das famílias de sua área de atuação;
- II – coletar informações demográficas, sociais e epidemiológicas;
- III – registrar e alimentar os sistemas de informação em saúde;
- IV – colaborar com o planejamento das ações da equipe de Atenção Primária.

4. Mobilização Comunitária

- I – estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- II – apoiar ações intersetoriais voltadas à melhoria das condições de vida da população;
- III – promover ações de educação popular em saúde, valorizando os saberes da comunidade.

5. Atividades Técnicas Assistidas (quando houver formação técnica)

Desde que possua formação técnica e equipamentos adequados, e sob supervisão de profissional de saúde de nível superior, o Agente Comunitário de Saúde poderá realizar:

- I – aferição de pressão arterial;
- II – verificação de glicemia capilar;
- III – aferição de temperatura corporal;
- IV – verificação de medidas antropométricas;
- V – orientação e apoio à correta administração de medicamentos em domicílio para pacientes em situação de vulnerabilidade.

6. Integração com a Equipe de Saúde

- I – participar das reuniões de equipe da Atenção Primária à Saúde;
- II – colaborar com o planejamento, execução e avaliação das ações de saúde;
- III – atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multiprofissional;
- IV – apoiar ações de vigilância em saúde no território.

Alb

C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ÁREA DE ATUAÇÃO E TERRITORIALIZAÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A atuação do Agente Comunitário de Saúde – ACS ocorrerá em área geográfica previamente delimitada pelo Município, observando as diretrizes da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

As atividades serão desenvolvidas em consonância com o disposto na Lei nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.595/2018, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

1. Territorialização

I – Cada Agente Comunitário de Saúde será responsável pelo acompanhamento de famílias residentes em **território previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde**;

II – O território de atuação será estabelecido considerando critérios demográficos, epidemiológicos, geográficos e sociais;

III – A delimitação territorial tem como finalidade garantir o acompanhamento contínuo das famílias e a efetividade das ações de saúde.

2. Área de Abrangência

I – O ACS deverá atuar prioritariamente na área geográfica para a qual foi designado;

II – O número de famílias acompanhadas observará os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes da Atenção Primária à Saúde e pelas normas do Ministério da Saúde;

III – A organização territorial poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário para melhor atendimento da população.

3. Vínculo com a Comunidade

I – O Agente Comunitário de Saúde deverá manter vínculo permanente com a comunidade sob sua responsabilidade;

II – As visitas domiciliares deverão ocorrer de forma regular e periódica;

III – O acompanhamento das famílias deverá priorizar grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e sanitário.

4. Integração com a Equipe de Saúde

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- I – O ACS atuará integrado às equipes da Estratégia Saúde da Família ou demais equipes da Atenção Primária à Saúde;
- II – As ações no território deverão ser planejadas em conjunto com os demais profissionais da equipe multiprofissional;
- III – As informações coletadas no território deverão subsidiar o planejamento das ações de saúde do município.

5. Organização do Território

A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar, por ato administrativo próprio, os critérios de:

- divisão territorial das microáreas;
- número de famílias acompanhadas por agente;
- redistribuição de áreas de atuação;
- organização das atividades de campo.